



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

Processo: 640106 Crev

**CONTRATO DE DESCARGA DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS
Nº. 051/2015- DIR.C**

CONTRATO DE DESCARGA DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS que entre si firmam a empresa ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR, e a COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-COMURG, na forma abaixo:

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

A empresa **ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Vereador José Monteiro, Nº 1.655, Qd. Área Lt. Área – Setor Negrão de Lima, CEP 74.653-230 Goiânia – GO, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.029.600/0001-04, neste ato representado por seu **Superintendente Executivo, Sérgio Daher, brasileiro, casado, médico**, portador do RG. nº. 142.238 2ª Via - DGPC/GO e do CPF/MF nº. 190.404.581-20 residente e domiciliado nesta capital, ao final assinado, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-COMURG**, empresa de economia mista com sede na Avenida Nazareno Roriz, 1.122, Vila Aurora, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.418.160/0001-55, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Orlando José Pires Júnior**, brasileiro, casado, Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 1789620, SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 472.216.231-04; por seu Diretor de Coleta de Resíduos, **Ailson Alves da Costa**, brasileiro, casado, Funcionário Público, portador da C.I. n. 807.764 - SSP/GO e do CPF/MF n. 163.170.331-53, todos residentes e domiciliados nesta Capital, ao final assinados, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE DESCARGA DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS** originado do processo administrativo nº. 61073957 de 03/03/2015, que se regerá pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas posteriores alterações e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente é a descarga de resíduos sólidos comuns, no Aterro Sanitário da **CONTRATADA**;

Parágrafo Primeiro - Declara a **CONTRATANTE** que, 100% dos resíduos sólidos comuns a ser descarregado no aterro sanitário são classificados, segundo a ABNT NBR 10.004/2004, como Classe II-A e/ou II-B tais como: **Resíduos Classe D de acordo com a classificação RDC 306/2004 e Conama 358/2005 – Resíduos comuns**;

Av Nazareno Roriz, nº 1.122, Vila Aurora
CEP: 74.405-010 | Fone: 62 3524.3410

www.goiânia.go.gov.br





Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se reserva o direito de fiscalizar e rejeitar a carga a ser descarregada;

Parágrafo Terceiro - Fica sob responsabilidade da CONTRATANTE a fiel caracterização (análises físicas, químicas e biológicas, bem como sua classificação) dos resíduos enviados ao Aterro, devendo estes estar de acordo com as normas técnicas brasileiras ABNT NBR nº. 10.004/2004;

CLÁUSULA SEGUNDA - O preço por tonelada de resíduos sólidos comuns provenientes de indústria descarregadas é de **R\$ 98,00 (noventa e oito reais);**

Parágrafo Primeiro - O valor constante no "caput" desta Cláusula se refere ao preço para o depósito de forma definitiva dos resíduos sólidos comuns, a partir da data de entrega do mesmo no aterro sanitário da CONTRATADA;

Parágrafo Segundo - O preço estabelecido no caput desta Cláusula será reajustado em janeiro/2016;

Parágrafo Terceiro - O valor do presente instrumento é o correspondente ao montante das toneladas descarregadas, multiplicadas pelo valor da tonelada, estabelecida no caput desta Cláusula;

CLÁUSULA TERCEIRA - O faturamento será mensal, e a CONTRATANTE terá prazo de 10 (dez) dias, após o mesmo, para efetuar o pagamento;

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo atraso no pagamento, aplicar-se-á a multa de 2% (dois por cento) sobre o principal, acrescido de 12% (doze por cento) de juros de mora ao ano;

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA emitirá carnê correspondente ao montante das toneladas descarregadas que será liquidado pela CONTRATANTE, em qualquer Agência do Banco do Brasil S/A;

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes;



CLÁUSULA QUINTA - A inadimplência contratual submeterá a parte infratora às penalidades previstas na lei que rege a matéria, e acarretará a imediata suspensão contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA a partir da data da descarga dos resíduos sólidos comuns, passa a ser também responsável pelo mesmo, independentemente do fator tempo, respondendo dessa forma perante terceiros em geral, inclusive no que se refere ao meio ambiente e autoridades competentes, desde que não sejam tóxicos, corrosivos, reagentes ou radioativos;

CLÁUSULA SÉTIMA - O contrato, ora firmado, poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA OITAVA - Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, ainda que parciais quaisquer dos direitos ou obrigações relativas a este contrato para terceiros, sem o consentimento prévio, por escrito, da outra, sendo nula e de nenhum efeito qualquer cessão feita em violação do disposto neste item, exceto quanto à CONTRATANTE para outras empresas do mesmo Grupo Econômico, cuja comunicação será feita a priori à prática do ato;

CLÁUSULA NONA - Constitui faculdade e direito da CONTRATANTE, através de preposto seu, vistoriar as condições do aterro sanitário da CONTRATADA, bem como a forma como está sendo conduzido o depósito dos resíduos sólidos comuns contratados. Ficando certo entre as partes que, em sendo feita ou não a vistoria nos termos deste dispositivo, em nada altera, atenua ou isenta a CONTRATADA quanto à sua responsabilidade relativamente ao depósito dos resíduos sólidos comuns depositados. Constitui também faculdade e direito da CONTRATADA vistoriar os resíduos sólidos comuns da CONTRATANTE, em data e horário a serem acordados de comum acordo entre as partes;

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente instrumento será publicado, em resumo, pela CONTRATADA, no Diário Oficial do Município, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93;



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

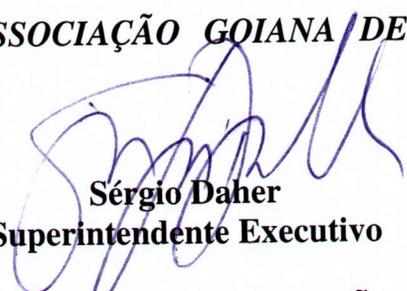
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

E, por estarem justas e acertadas, firmam e assinam o presente, em **06 (seis) vias de igual** teor e forma, para que produza os jurídicos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Goiânia, 02 de março de 2015.

PELA CONTRATANTE: **ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR**


Sérgio Daher
Superintendente Executivo

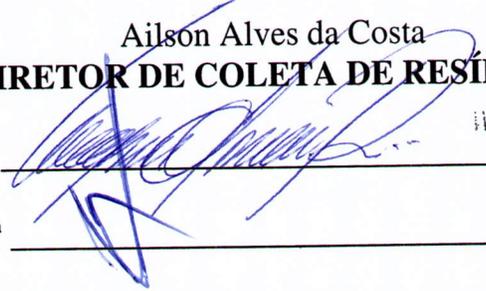
PELA CONTRATADA: **COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG**


Ormando José Pires Júnior
DIRETOR PRESIDENTE

Ailson Alves da Costa
DIRETOR DE COLETA DE RESÍDUOS

TESTEMUNHAS: 1ª _____

2ª _____


Wagner de Oliveira Reis
Advogado
OAB-GO 17814



| | |
|--------------------|--|
| DOCUMENTO: | REQUERIMENTO S/Nº - DATA: 19/02/2015. |
| REQUERENTE: | Associação Goiana de Integralização e reabilitação - AGIR |
| ASSUNTO: | ABERTURA DE CONTRATO DE DESCARGA DE RESÍDUOS NO ATERRO SANITÁRIO DE GOIÂNIA. |

PARECER TÉCNICO 058 / 2015

Em resposta ao Requerimento S/N ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR, localizado à Av. Vereador José Monteiro, N: 1655, Setor Negrão de Lima – CEP: 74.653-230 - Goiânia-GO, CNPJ 05.029.600/0001-04, a respeito de **abertura de contrato** para descarte de aproximadamente **20 (vinte) toneladas** por mês dos resíduos de limpeza urbana descritos na Ficha para Descarga em anexo, apresentamos no Quadro 1, as devidas determinações sobre cada um dos tipos de resíduos gerados e suas destinações.

QUADRO 1 – DESTINAÇÕES DOS TIPOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS

| TIPOS DE RESÍDUOS | CLASSE | DESTINAÇÃO | PARECER |
|---|--------------------------------------|---|---|
| Resíduos do Grupo D, conforme RDC 306 e Conama 358 | II (Não-Perigosos) | ATERRO SANITÁRIO | AUTORIZADO DESCARTE NO ATERRO. |
| Lâmpadas fluorescentes; pilhas e baterias; eletroeletrônicos; telhas de amianto e gesso; tintas e solventes; lodos de estação de tratamento de água, lodo de esgoto e outros efluentes; peças automotivas, óleos minerais, graxas, EPI contaminados, galão de pasta para pneu. | I (Perigosos) | INCINERAÇÃO, CO-PROCESSAMENTO ou OUTRO TIPO DE TRATAMENTO ESPECÍFICO PARA TIPO DE RESÍDUO PERIGOSO. Seguir Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da empresa | NÃO AUTORIZADO! PROIBIDO DESCARTE NO ATERRO. |
| PAPELAO, vidros, metais, pedaços de ferro, isopor, MADEIRAS em estado de aproveitamento e embalagem longa vida recicláveis/reaproveitáveis. | II-a (Não-Perigosos/ Não-Inertes) | RECICLAGEM (Programa Goiânia Coleta Seletiva – 3524-1860 ou Empresas de Reciclagem- www.asciclo.org.br) | NÃO AUTORIZADO! PROIBIDO DESCARTE NO ATERRO! |



Em suma, **autorizamos a ABERTURA DE CONTRATO SOMENTE para descarga dos seus Resíduos Classe II Não Perigosos** e que não sejam Recicláveis e/ou Reaproveitáveis, descrito na Ficha de Descarte em apêndice, ficando PROIBIDO de resíduos perigosos.

Ressaltamos o convite e a importância de tal estabelecimento participar do Programa Goiânia Coleta Seletiva, visando a preservação ambiental e a inclusão social de catadores por meio da geração de trabalho e renda nas cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

A partir do melhor aproveitamento e destinação dos resíduos, por meio da Coleta Seletiva, e do maior controle de resíduos encaminhados ao Aterro Sanitário, a Prefeitura / Comurg está em conformidade com a Lei 12.305 de 2 de agosto de 2010 que trata da Política Nacional dos Resíduos Sólidos. Sendo assim contamos com o apoio de todos para transformarmos cada vez mais, a Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos de Goiânia num modelo sustentável e satisfatório a todos nós goianienses.

Observação: A fiscalização do Aterro Sanitário fará a verificação do resíduo no momento da pesagem na balança e no descarte do mesmo. Caso encontre outro tipo de resíduo não descrito na **Ficha para Descarga**, principalmente no caso de resíduos Classe I-Perigosos ou Classe II-Não Perigosos e Recicláveis e no caso de envio de resíduos não autorizados, os mesmos poderão ter a sua descarga proibida imediatamente, conforme legislações ambientais e normas técnicas vigentes, ficando a cargo do gerador, dar o destino correto para tais resíduos e podendo o mesmo sofrer as devidas sanções administrativas, FISCAIS e legais. Informamos ainda que o Aterro Sanitário de Goiânia somente está autorizado a receber resíduos não-perigosos, e que portanto é proibido o descarte de resíduos perigosos no mesmo. No que se refere ao transporte é necessário que o gerador contrate empresas especializadas e licenciadas a realizar tal atividade, devendo o mesmo não apresentar vazamento ou derramamento de resíduos para fora da carroceria do veículo.

Este é o parecer, e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos pelo telefone 3524-3410.

Coordenadoria do Aterro Sanitário de Goiânia, da Companhia de Urbanização de Goiânia aos 17 (dezesete) dias do mês de março de 2015.

Eng.ª Fabíola Adaienne Oliveira
Pós graduanda em Tratamentos de Resíduos
Assessora Técnica

De Acordo:

NELSON FERNANDES DE ARAÚJO
Coordenador do Aterro Sanitário
COMURG